



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## DECRETO N° 41, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

# PUBLICADO

Em 30 / 04 / 2020.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MARABÁ(PA), COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com “orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);”

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus COVID-19.”.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, a partir de 04 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Marabá, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a serem utilizadas sempre que sair de casa.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§1º. Poderão ser utilizadas máscaras de proteção confeccionadas de forma artesanal, desde que contenham duas camadas de tecido e estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente boca e nariz.

§2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus funcionários e colaboradores.

**Art. 2º.** A inobservância ao disposto neste Decreto implicará em multa, a ser aplicada, de forma gradativa a cada infração, da seguinte maneira:

a) para pessoas físicas: de 1 UFM (uma vez a Unidade Fiscal do Município), atualmente no valor de R\$18,48 (dezoito reais, quarenta e oito centavos) a 5 UFM's (cinco vezes a Unidade Fiscal do Município), a depender das eventuais reincidências;

b) para as pessoas jurídicas: de 10 UFM's (dez vezes a Unidade Fiscal do Município), por pessoa sem máscara, sem prejuízo da interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. As sanções de que trata este artigo serão aplicadas no caso do infrator deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, aplicando-se as penalidades previstas no art. 47 e 48 do Código de Vigilância Sanitária de Marabá e seu regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e outras sanções previstas.

**Art. 3º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de abril de 2020.

Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá

## Prefeitura Municipal de Marabá - PMM

### ERRATA

**Na Publicação do Decreto nº 41, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, veiculado na Edição nº 2478, do dia 01/05/2020.**

**Onde se lê:**

“§3º. (...) de seus funcionários e colaboradores.”

**Leia-se:**

“§3º. (...) de seus funcionários.”

**Onde se lê:**

“Parágrafo único. As sanções de que trata este artigo serão aplicadas no caso do infrator deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, aplicando-se as penalidades previstas no art. 47 e 48 do Código de Vigilância Sanitária de Marabá e seu regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e outras sanções previstas.”

**Leia-se:**

“Parágrafo único. As sanções de que tratam este artigo serão aplicadas no caso do infrator deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal e outras sanções previstas.”

**Onde se lê:**

“Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.”

**Leia-se:**

“Art. 4º. Funcionará como Disque Denúncia o nº 3323-2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.”

Marabá/PA, 1º de maio de 2020.



Sébastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá